ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº. 050/2003 Data: 24 / 11 / 2003

Autoria: Vereadora Deborah Machado e
Vereador Anacleto Zanella

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 050/2003

Ementa: Institui a Semana da Juventude e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
REJEITADO
Sessão: 15 / 12 / 2003
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 24 / 11 / 2003

Protocolo: 24 / 11 / 2003

Leitura em Plenário:
01 / 12 / 2003

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: ~~Constitucional~~

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:_____

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:_____

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:_____

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:_____

( ) ÉTICA
Parecer:_____

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 24 / 11 /2003
Horas:
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
REJEITADO
Sessão: 15 / 12 / 2003
Presidente

Fls. 01

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 050/2003

"Institui a Semana da Juventude e dá outras providências".

Art. 1º- Fica instituída a Semana da Juventude, a realizar-se no mês de outubro de cada ano, em Erechim.

Parágrafo Único - A Semana de que trata o "caput" deste artigo deverá ocorrer de preferência na terceira semana do referido mês.

Art. 2º - O objetivo principal da Semana da Juventude é promover o intercâmbio, a participação solidária dos jovens em atividades de integração e o esclarecimento dos mesmos através de palestras ou ciclos de debates, tratando da saúde, da sexualidade, realizando competições esportivas, gincanas culturais, jogos inter-escolares, entre outras atividades afins;

Art. 3º - A Programação da Semana será organizada pelas entidades que compõem a Comissão de Trabalho da Semana da Juventude.

Art. 4º - A Comissão de Trabalho da Semana da Juventude será composto pelas seguintes entidades:

UAME (União das Associações de Moradores de Erechim);
SINPRO-RS (Sindicato dos Professores);
CEPERS (Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul);
UEE (União Erechinense de Estudantes);
DCE (Diretório Central dos Estudantes da URI-Campus Erechim);
PME (Prefeitura Municipal de Erechim);
URI – CAMPUS ERECHIM ;
15ª CRE (Coordenadoria Regional de Educação).

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá ceder dependências que estão sob sua administração para a realização dos eventos da Semana da Juventude.

Art. 6º - A divulgação e o incentivo para a participação da população neste evento será feita pelas entidades que compõem o Conselho da Semana da Juventude e pelo executivo municipal em seus espaços de comunicação pública.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proporcionar um momento de reflexão e congrassamento entre os jovens da nossa terra.

A cada ano, mais jovens vêm ingressar no mundo dos adultos sem que lhes tenha sido oportunizado momentos de troca solidária de experiências e dúvidas com outros jovens. O presente Projeto de Lei possibilita que jovens de diversas formações e extratos sociais encontrem-se socialmente, quebrando preconceitos e estabelecendo um vínculo solidário por suas afinidades e diferenças.

Anadete

Fls. 02

Para isso o executivo deverá dar vazão a este evento que deverá ser capitaneado pela pelo conjunto de entidades acima descrito. Entidades estas, que possuem alguma ligação com os jovens de nossa cidade.

Erechim, 24 de novembro de 2003.

Vereadora Deborah Machado
PC do B

Vereador Anacleto Zanella
PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMA.SENHORA

VEREADORA ANA LÚCIA DE OLIVEIRA

MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NESTA

PREZADA VEREADORA

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta sobre o Projeto de Lei Legislativo nº050/2.003 de autoria da vereadora Débora Machado e do vereador Anacleto Zanella que **INSTIUI A SEMANA DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. As propostas de criação de "Semanas" e "dias" alusivos as mais diversas efemérides já tramitaram nessa Casa em diversas oportunidades.

2. A nós parece de que a eventual discussão se dá quanto à possibilidade de o vereador ter autorização legislativa para propor projetos como tais, em face das composições dos membros, como nesse caso, que formarão a Comissão de Trabalho da Semana da Juventude;

3. Quanto aos aspectos de criação de despesas ou interferência na esfera administrativas, esta exclusivas do executivo, não nos parece serem atingidas, com pequena ressalva quando dispõe no art. 6º de que "(...) *a divulgação e o incentivo para a participação popular neste evento será feito pelas entidades que compõe o Conselho*

da Semana da Juventude e ***pelo executivo municipal em seus espaços de comunicação".***

4. Aqui, neste detalhe, merece correção, com o devido respeito, o projeto apresentado. Aliás, vício que pode ser sanado nas Comissões ou pelos propositores.

5. Então, se retirado do texto o "vício" apontado, poderá ser levado ao Plenário a inciativa dos nobres vereadores.

6. Ante ao exposto, com as restrições apontadas, se corrigidas, opina esta assessoria pela ***CONSTITUCIONALIDADE*** do presente Projeto de Lei Legislativo.

7. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que as Comissões e o Plenário são soberanos nas suas decisões, quanto a conveniência e oportunidade política quando da sua apreciação.

É este o parecer, salvo melhor juízo!

Gabinete da Assessoria Técnica aos dez dias do mês de dezembro de 2.003

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EMENDA SUPRESSIVA N.º 001 /03

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 050/2002

Autor: Vereadora Deborah Machado e Vereador Anacleto Zanella

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 050/2002

Ementa: Institui a Semana da Juventude e dá outras providências.

Relator: Comissão
Parecer: Constitucional com restrições

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE com restrições**, acompanhando o Parecer da Assessoria Jurídica da Casa, sugerindo aos Vereadores autores a apresentação de Emenda Supressiva dos Artigos inconstitucionais citados.

Encaminhamos para os demais membros da comissão de Justiça e Redação e após para tramitação final no plenário.

Sala de Sessões, 12 dezembro de 2003

Acompanham o parecer **Contrários ao parecer**

Anacleto Zanella

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião de 12/12/2003

Ana Oliveira - Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EMENDA SUPRESSIVA N.º 001/03

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 15/12/2003
Horas:
Secretaria Geral

PROPÕE SUPRESSÃO DE PARTE DO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 050/2003.

Nos termos do artigo 107 e 108, par. 2.° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, os vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores, vêm, por meio desta, propor supressão no artigo 6º, do Projeto de Lei Legislativo 050/2003, ficando com a seguinte redação:

Art. 6º – A divulgação e o incentivo para a participação da população neste evento será feita pelas entidades que compõem o Conselho da Semana da Juventude.

JUSTIFICATIVA:

Esta alteração visa adaptar o Projeto às observações contidas no Parecer Favorável da Comissão de Justiça e Redação.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 15 de dezembro de 2003

ANACLETO ZANELLA
Vereador da bancada do PT

DEBORAH MACHADO
Vereadora do PC do B

Excelentíssimo Senhor
EDSON DE GERONI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 050/2003

Autor: Vereadora Deborah Machado e Vereador Anacleto Zanella

Expediente: Emenda Supressiva Nº 001/2003

Ementa: Propõe supressão de parte do Artigo 6º do Projeto de Lei Legislativo Nº 050/2003

Relator: Comissão
Parecer: Constitucional

Após análise da presente Emenda Supressiva, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** da mesma por estar devidamente amparada nos preceitos constitucionais e na legislação vigente.

Encaminhamos para os demais membros da comissão de Justiça e Redação para apreciação

Sala de Sessões, 15 dezembro de 2003

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
15 / 12 / 2003
Presidente

Acompanham o parecer

Contrários ao parecer